LEI Nº 2566, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1540, de 30.05.01 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente da Lapa, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, em caráter permanente, composto por 13 (treze) membros, da seguinte forma:

I – 05 membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- *a) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente;*
- *b) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Educação;*
- *c) 01 representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;*
- *d)01 representante da Secretaria Municipal da área de Obras Públicas;*
- *e) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.*

II – 08 membros representantes da Sociedade Civil e Autarquias, sendo:
- *a) 01 representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Gerência Local;*
- *b) 01 representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;*
- *c) 01 representante da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná);*
- *d) 01 representante escolhido ente as organizações não governamentais de defesa do Meio Ambiente constituídas no Município;*
- *e) 01 representante escolhido entre as Associações de Moradores constituídas no Município;*
- *f) 01 representante do Sindicato Rural de Lapa;*
- *g) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;*
- *h) 01 representante da Força Verde."* (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º **-** *A Secretaria Municipal da área de Meio Ambiente, através de seu Departamento de Meio Ambiente, acompanhará os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente visando dar suporte e condições para consecução de seus objetivos."* (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1540, de 30 de Maio de 2001, não modificados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal